



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI nº 711 de 16 de dezembro de 1953.

Autor: Deputado Henrique Gomes

Cria o Distrito de Paz da Fazenda de cima, no município de Poconé.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz da Fazenda de Cima, município de Poconé, dentro dos seguintes limites: da embocadura do ribeirão Cacunda no rio Bento Gomes, seguindo por este acima até a sua cabeceira, desta por uma reta á cabeceira do Sangrador Grande, descendendo por este até o ribeirão Wagueira, subindo por este até a sua cabeceira, desta por uma reta a cabeceira do ribeirão Cacunda, por este abaixo até o ponto de partida, sua embocadura no rio Bento Gomes.

Artigo 2º - Este distrito terá por sede o povoado da Fazenda de Cima.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Henrique Gomes
Rubenius de Almeida

Registrada à fls. 180.
do livro competente.
Com 15.2.54
Lea Albuquerque
Q. Adm. Pl. G.